



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.621.270/0001-82

Lei nº 00164/2011

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal do Uniforme Escolar e do Programa Municipal do Material Escolar e dá outras providências.

VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca, o Programa Municipal do Uniforme Escolar – PMUE e o Programa Municipal do Material Escolar – PMMAE, destinados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação, na educação infantil e no ensino fundamental séries iniciais.

Art. 2º O Programa Municipal do Uniforme Escolar – PMUE consiste no fornecimento gratuito e sem exigência de devolução, da indumentária escolar, de modelo e cores padronizados, composta dos seguintes itens:

I - 02 (duas) camisetas de manga curta;

II - 01 (uma) calça comprida;

Art. 3º O Programa Municipal do Material Escolar – PMMAE consiste no fornecimento gratuito e sem exigência de devolução, de conjunto padrão de materiais escolares assemelhados, destinados exclusivamente ao uso dos alunos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem, composto dos seguintes itens:

I - 01 (um) apontador;

II - 03 (três) lápis pretos;

III - 06 (seis) cadernos brochura pequenos com 96 (noventa e seis) folhas;

IV - 01 (um) caderno grande para desenho;

V - 01 (uma) unidade de cola;

VI - 01 (uma) tesoura escolar sem ponta;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.621.270/0001-82

VII - 01 (uma) régua de 30cm (trinta centímetros);

VIII - 01 (uma) caixa de giz de cera com doze cores;

IX - 01 (uma) caixa de lápis de cor com doze cores;

X - 02 (duas) borrachas;

XI - 02 (duas) canetas azuis;

XII - 01 (uma) mochila.

Art. 4º Os Programas criados por esta lei atenderão a todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação, na educação infantil e no ensino fundamental séries iniciais, anualmente, no primeiro bimestre de cada período letivo, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Art. 5º Fica designado como órgão gestor do PMUE e do PMMAE a Secretaria Municipal de Educação, que terá a finalidade de definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação dos Programas criados por esta lei, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a melhoria constante dos Programas.

Art. 6º A implementação dos Programas criados por esta lei observará a viabilidade orçamentária e financeira de sua execução, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

I - Quanto ao PMUE:

a) estudo e definição de modelo único a ser adotado como uniforme escolar, abordando cores, tecidos e outros caracteres relevantes, o que deverá ser feito por profissionais qualificados da área de educação, processo no qual se buscará o produto que melhor atenda às necessidades dos alunos, levando-se em consideração o custo-benefício de cada produto avaliado, maior número possível de fornecedores, maior aceitabilidade por parte dos alunos, entre outros critérios, buscando-se com isso melhor satisfazer as necessidades e o bem estar dos alunos e evitar a rejeição do uniforme, atender ao princípio da economicidade e evitar a falta de uniforme devido à escassez de fornecedores;

b) planejamento orçamentário e financeiro para a implantação do PMUE, através do levantamento dos quantitativos necessários e do planejamento de compras;

c) efetivação do processo de compras necessário à execução do Programa e distribuição dos benefícios aos alunos da rede municipal de educação, a cargo da Secretaria de Educação;

d) análise dos resultados obtidos com a implementação e execução do PMUE, procedendo-se com as atualizações e melhorias, sempre que necessário.

II - Quanto ao PMMAE:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.621.270/0001-82

- a) estudo e definição dos produtos mais apropriados para o atendimento das necessidades pedagógicas dos alunos, o que deverá ser feito por profissionais qualificados da área de educação, processo no qual serão levados em consideração o custo-benefício de cada produto avaliado, maior número possível de fornecedores, maior aceitabilidade por parte dos alunos, entre outros critérios, buscando-se com isso melhor satisfazer as necessidades dos alunos e evitar a rejeição do material, atender ao princípio da economicidade e evitar a falta de produtos devido à escassez de fornecedores;
- b) planejamento orçamentário e financeiro para a implantação do PMMAE, através do levantamento dos quantitativos necessários e do planejamento de compras;
- c) efetivação do processo de compras necessário à execução do Programa e distribuição dos benefícios aos alunos da rede municipal de educação, a cargo da Secretaria de Educação;
- d) análise dos resultados obtidos com a implementação e execução do PMMAE, procedendo-se com as atualizações e melhorias, sempre que necessário.

Art. 7º É proibida a inclusão de materiais escolares ou de escritório, destinados ao uso de professores e da unidade escolar nos materiais a que se referem todos os incisos do art. 3º desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação e execução do PMUE e do PMMAE correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas no órgão Secretaria de Educação.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água Branca/MA, em 08 de dezembro de 2011.


VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL